

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 009 DE 06
DE MARÇO DE 2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, representa um avanço fundamental para a consolidação de uma sociedade inclusiva e igualitária em Cariri do Tocantins. A sua aprovação é uma medida de justiça social e um passo decisivo para alinhar nosso Município às mais avançadas normas de proteção dos direitos humanos.

A proposta encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos e estabelece como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em âmbito internacional, o Brasil internalizou, com status de emenda constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009). Este tratado impõe aos Estados-partes o dever de instituir mecanismos independentes para promover, proteger e monitorar a implementação de suas disposições, assegurando a plena participação da sociedade civil. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a importância desses espaços, afirmando que a democracia se exercita na capacidade dos cidadãos de influenciarem os processos de tomada de decisão e praticarem o controle social sobre o exercício do poder político

Nesse sentido, a criação do conselho materializa essa diretriz no âmbito municipal, estabelecendo um canal institucional permanente para o diálogo e a colaboração entre o poder público e a sociedade civil. A composição paritária do conselho, com representantes governamentais e de entidades, profissionais e das próprias

pessoas com deficiência, garante que as políticas públicas sejam formuladas e avaliadas com a participação direta de seus destinatários.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) reforça ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, cultura, entre outros. A jurisprudência pátria é firme ao reconhecer que a proteção das pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos e que a omissão do poder público em estruturar e manter órgãos de controle, como os conselhos de direitos, justifica a intervenção do Poder Judiciário para garantir a concretização de direitos fundamentais

A instituição do conselho, portanto, não é apenas uma faculdade, mas um dever do Município para com seus cidadãos. Este conselho será o órgão central para:

- **Propor e deliberar sobre planos e programas municipais;**
- **Zelar e fiscalizar a execução das políticas públicas de inclusão;**
- **Acompanhar a destinação orçamentária para a área;**
- **Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e capacidades da pessoa com deficiência.**

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é imperativa. Com ela, o Município de Cariri do Tocantins não apenas cumpre suas obrigações legais e constitucionais, mas também reafirma seu compromisso com a cidadania, a inclusão e o respeito à diversidade humana.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria de inestimável valor social.

Atenciosamente,

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município De Cariri do Tocantins.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cariri do Tocantins do Tocantins, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações

Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Cariri do Tocantins referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - dos representantes da Sociedade Civil

a) 1 (um) representante de entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 1 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Públicos Municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art.8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência

§1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
– TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal